

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 58, de 23 de maio de 2019.

Origem: Poder Executivo

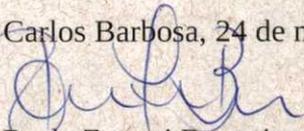
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Operários.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 04 (quatro) Operários, com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelos períodos e motivações constantes nos incisos do art.2º. Os direitos contratuais observarão a Lei n.º 682/1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei n.º 685/1990.

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme Estimativas de Impacto Orçamentário n.º 16/2019, 10/2019 e 14/2019.

Carlos Barbosa, 24 de maio de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

